



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7485 - E-mail:
guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008544-57.2023.8.16.0031

Processo: 0008544-57.2023.8.16.0031

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$1.320,00

Autor(s): • ORLEI TERRES DE FRANÇA

Réu(s): • FRANÇA SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA

1. Previamente ao prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias dar integral cumprimento a decisão de mov. 7.1, item “d”, já que apesar de informar que houve apenas um sócio na abertura da empresa, Tatiane França dos Anjos, extrai-se do contrato social juntado ao mov. 1.3 e da inicial que Orlei Terres de França também ocupou/ocupa a condição de sócio.

2. Na mesma oportunidade, deverá a parte autora comprovar a alegação de que inexistem bens que compõe o ativo, mediante a juntada decópia das 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda aos autos.

Por oportuno, destaque-se que, **na hipótese de não declarar o referido imposto**, a parte deverá apresentar certidão extraída do sítio eletrônico da Receita Federal^[1] que indique, de forma expressa, que as informações relativas aos dados cadastrais da então interessada não constam na base de dados do referido órgão.

3. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Int. Dil. Nec.

Guarapuava, datado eletronicamente.

Heloísa Mesquita Favaro

Juíza de Direito

[1] <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp?Erro=CPF%20inv%E1lido!>

